



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 813/2021

“Institui no Município de Sarzedo a Política de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, institui:

Art. 1º - A Política de Práticas Integrativas e Complementares que estabelece diretrizes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com a legislação federal.

§1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina tradicional, tais como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, termalismo, práticas corporais, entre tantos outros recursos terapêuticos complementares.

§2º - As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção, recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem do modo integral e dinâmico do processo saúde-doença no ser humano e na sociedade.

§3º - Constituem objetivos das Práticas Integrativas e Complementares:

I - A promoção da saúde e a prevenção de doenças por meio de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II - A implantação conforme a viabilidade de regulamentação das modalidades, tais como: atividades físicas em geral, Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Cromoterapia, Aromaterapia, Quiropraxia, Iridologia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ortomolecular, Ginástica Terapêutica, Reiki e Terapias da Respiração, entre tantas outras que poderão ser estabelecidas;

III - O estímulo à utilização de técnicas de avaliação e tratamento das Práticas Integrativas e Complementares;

Art. 2º - As diretrizes da Política Municipal de Prática Integrativas e Complementares têm por base o disposto no inciso II do artigo 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços do SUS, bem como no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º - A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares consiste na implantação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pelas secretarias e outros órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e a divulgação dos benefícios deverá ser feita por meio de campanhas de divulgação.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo definir as secretarias e demais órgãos municipais, cujas ações se relacionem com o tema da política instituída, que atuarão de modo articulado para a execução dos objetivos comuns de que se tratam esta lei.

Art. 5º - O disposto nesta Lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, ou mediante acordos com entidades privadas, sob a fiscalização e controle público.

§1º - As modalidades Terapêuticas adotadas por meio das Práticas Integrativas e Complementares deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

§2º - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como, com entidades representativas de terapeutas naturistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionem com o tema política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades em conformidade com as diretrizes e responsabilidades nela estabelecida na Lei nº 9336/2019 Política de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras - fl.1.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de Abril de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal